

PARECER TÉCNICO COREN-MT/DEFIS Nº. 02/2017

LEGISLAÇÃO PROFISSIONAL. FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL. SOLICITAÇÃO DE EXAMES COMPLEMENTARES
O parecer aponta que há respaldo, técnico e legal, para Enfermeiros realizarem a solicitação de exames complementares, no atendimento aos programas de saúde do Ministério da Saúde ou em instituições que possuam uma equipe de saúde caracterizada, através de protocolos institucionais aprovados.

Trata-se de encaminhamento de documentos em epígrafe, pela Secretaria do Coren, versando sobre solicitação da Presidência desta Egrégia Autarquia, de análise e emissão de parecer por esta Chefia acerca da “solicitação de exames laboratoriais e complementares”. Compõe os autos processuais a solicitação do parecer protocolado sob nº. 98 na data de 23/02/2017.

Primeiramente, cumpre esclarecer que a Enfermagem segue regramento próprio, consubstanciado na Lei do Exercício Profissional (Lei no 7.498/1986) e seu Decreto regulamentador (Decreto 94.406/1987), além do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem (CEPE). Assim, a profissão atua na promoção, prevenção, recuperação e reabilitação da saúde humana, com autonomia e em consonância com os preceitos éticos e legais.

No que tange os questionamentos direcionados à esta Autarquia, cabe-nos destacar que a Lei nº 7498/86 em seu art. 11, inciso I, define as ações privativas do enfermeiro e destaca, na alínea (c) como ação privativa do enfermeiro: o planejamento, organização, coordenação, execução e avaliação dos serviços de assistência de enfermagem e, no inciso II, alínea (f), **descreve que, como integrante da equipe de saúde**, o enfermeiro participa da elaboração de medidas e controle sistemático de danos que possam ser causados aos pacientes durante a assistência de enfermagem.

Neste contexto, inclui-se a Consulta de Enfermagem, sendo atividade privativa do Enfermeiro, na qual utiliza componentes do método científico para identificar situações de saúde/doença, prescrever e implementar medidas de Enfermagem que contribuam para a promoção, prevenção, proteção da saúde, recuperação e reabilitação do indivíduo, família e comunidade. Tal prática tem como fundamento os princípios de universalidade, equidade, resolutividade e integralidade das ações de saúde.

Como respaldo legal para a solicitação de exames, a Resolução Cofen 195/97, dispõe sobre a solicitação de exames de rotina e complementares por Enfermeiro. A solicitação de exames é parte integrante da consulta de enfermagem, uma vez que o enfermeiro necessita solicitar exames de complementares e de rotina para uma efetiva assistência ao paciente, sem risco para o mesmo.

Entretanto, o Enfermeiro não tem a autonomia de prescrever medicamentos e nem solicitar exames em consultórios particulares isolados: é necessário estar compondo uma equipe de saúde. Em geral essa atividade é desenvolvida na rede básica de saúde pública e em hospitais, onde a situação de equipe de saúde está caracterizada e onde estão os programas de saúde pública e as rotinas escritas e aprovadas.

Assim, caso existam protocolos institucionais, devidamente aprovados pelo corpo multiprofissional e instituições envolvidas, não há impedimento legal para solicitação de exames no Pronto Atendimento.

Quando nos referenciamos às Unidades Básicas de Saúde, a situação já está devidamente normatizada através dos Manuais/Protocolos do Ministério da Saúde.

Assim, conclui-se que a prescrição de medicamentos e solicitação de exames por Enfermeiro, possui previsão legal, desde que previamente estabelecidos em portarias, protocolos ou rotinas da instituição de saúde, devendo estes, serem encaminhado ao Coren para validação.

Ressaltamos ainda que, todo o processo deve atender ao disposto na Resolução Cofen 358/2009 que dispõe sobre a Sistematização da Assistência de Enfermagem e a implementação do Processo de Enfermagem em ambientes, públicos e privados.

Este é o parecer.

Cuiabá, 07 de abril de 2017.

Flaviana Alves dos Santos Pinheiro
COREN-MT 120508
Chefe do Departamento de Fiscalização